

+ MATERIAL DIDÁTICO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

#SOMOS
#TODOS
BOMBEIROS



CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR ESPÍRITO SANTO
Orgulho do Povo Capixaba



. GERÊNCIA DE CURSOS DE EXTENSÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS MÓDULO BÁSICO



BombeiroMilitarES

www.bombeiros.es.gov.br VIDA ALHEIA E RIQUEZAS SALVAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS PROFISSIONAIS

ORGANIZADO POR: TC BM ANDRE PIMENTEL LUGON

ATUALIZADO POR (2016): CAP BM LEANDRO CRUZ DE ANDRADE

TEN BM RONALDO **CAMILLATO JUNIOR**

REVISADO E ATUALIZADO POR (2025):

CAP DIOGENES DUARTE CANO

1º SGT MARCELO CORREA

2º SGT MARCEL XAVIER SANT'ANA

2025

CBMES | CEIB

 Gerência de
Cursos de
Extensão
CBMES | CEIB

www.cb.es.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES.....	5
2.1 BOMBEIRO MILITAR.....	5
2.2 BRIGADISTA PROFISSIONAL	5
2.3 BOMBEIRO VOLUNTÁRIO.....	5
2.4 BRIGADISTA EVENTUAL.....	5
2.5 BRIGADA DE INCÊNDIO	6
3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	6
3.1 LEI FEDERAL Nº 11.901.....	6
3.2 NR 23.....	8
3.3 NBRS (NORMAS BRASILEIRAS).....	9
3.4 INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL (IRB).....	10
3.5 LEI ESTADUAL Nº 9.269 DE 20/07/2009 DO GOVERNO DO ES.....	11
3.6 DECRETO ESTADUAL Nº 2.423	13
3.7 NORMAS E PARECERES TÉCNICOS DO CAT/CBMES.....	15
4. BRIGADISTA PROFISSIONAL	17
4.1 CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL (CFBP)	17
4.2 ATRIBUIÇÕES	21
4.3 ADMINISTRAÇÃO.....	22
4.4 DIMENSIONAMENTO	22
5. REFERÊNCIAS	25

1. INTRODUÇÃO

O bombeiro profissional civil ou bombeiro civil (NT 07 – Brigadista Profissional - BP) é uma profissão que na prática já vinha sendo exercida nas indústrias brasileiras, no serviço de proteção contra incêndio e prestação de socorros de urgência, mas somente no ano de 2009 que foi regulamentada e reconhecida como profissão.

Concomitantes ao reconhecimento da profissão vieram direitos e deveres que norteiam o exercício da atividade do bombeiro profissional civil e somente a partir do conhecimento da legislação específica referente à sua profissão, o bombeiro profissional civil saberá os limites e as implicações das suas ações para desempenhar sua atividade profissional.

Mesmo com a normalização federal sobre a profissão de bombeiro profissional civil, algumas lacunas existem, pois não houve ainda a regulamentação dessa lei, ficando os profissionais sujeitos a normas estaduais, que se diferenciam de acordo com o poder de polícia dos respectivos Corpos de Bombeiros dos Estados onde é exercida essa profissão ou até mesmo convenções coletivas em âmbito estadual.

No ES, de acordo com o Art. 130 da sua Constituição Estadual, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar criarem normas sobre as atividades de proteção contra incêndio e pânico. Com isso, o CBMES por meio da Norma Técnica 07/CAT definiu os critérios relacionados a formação, treinamento e reciclagem de Brigadistas Eventuais e Brigadistas Profissionais, como também para a formação de Salva-Vidas ou Guarda-Vidas no Estado do Espírito Santo e o cadastro de empresas de treinamento.

Para o dimensionamento e exigência da Brigada Eventual e da Brigadista Profissional (NT 07 parte 1 - 2018), no Corpo de Bombeiros existe a NT 07 – parte 2 (2023) – Dimensionamento, Composição e Atribuições da Brigada de Incêndio, usado como referência a NBR 14608, que trata de Bombeiro Profissional Civil – BPC e a NBR 14276, que trata sobre Brigada de Incêndio – BI.

2. DEFINIÇÕES

2.1 BOMBEIRO MILITAR

Agente público pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar cuja competência é de acordo com o Art. 130 da Constituição Estadual, a coordenação das ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndios e explosões em locais de sinistros, busca e salvamento, elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei.

2.2 BRIGADISTA PROFISSIONAL - BP

Pessoa de uma empresa prestadora de serviços, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações e que tenha sido aprovada no Curso de Formação de Brigadistas Profissionais e se encontre habilitada junto ao CBMES.

Para fins de interpretação e aplicação da Norma Técnica – 07/2018, o Bombeiro Civil e o Bombeiro Profissional Civil correspondem ao Brigadista Profissional.

2.3 BOMBEIRO VOLUNTÁRIO

Voluntário que presta serviço não remunerado, organizado pelos municípios ou entidades civis sem fins lucrativos, com o intuito de desempenhar atividades de primeiros socorros e combate a princípios de incêndios urbanos e florestais até a chegada de uma guarnição de bombeiros militares ao local da ocorrência, quando necessário. Atualmente (2025) no Estado do Espírito Santo o município de Santa Maria de Jetibá que existe Bombeiros Voluntários.

2.4 BRIGADISTA EVENTUAL

Pessoa pertencente à brigada de incêndio que presta serviços, sem exclusividade, de prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros em edificações e que tenha sido aprovada no Curso de Formação de Brigadistas Eventuais.

2.5 BRIGADA DE INCÊNDIO

Grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate a incêndio, no abandono de área e prestar os primeiros socorros, dentro de uma edificação ou área preestabelecida, sendo uma medida de segurança contra incêndio e pânico composta por Brigadistas Eventuais e/ou Brigadistas Profissionais.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Neste tópico estudaremos as seguintes legislações e normas técnicas oficiais:

- Lei Federal nº 11.901;
- NR 23;
- NBRs;
- Instituto Resseguros do Brasil (IRB);
- Lei Estadual nº 9.269;
- Decreto Estadual nº 2.423 (COSCIP);
- Normas e Pareceres Técnicos do CAT.

3.1 LEI FEDERAL

A Lei Federal nº 11.901 foi publicada em 12 de janeiro de 2009 e regulamenta a Profissão de Bombeiro Civil.

A lei define que Bombeiro Civil é o profissional que exerce, em caráter habitual, a função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Observa-se que a lei desconsidera outras atividades que o BPC desenvolve nas empresas como o socorro de urgência, o salvamento em alturas e em ambiente confinado, emergências químicas, abandono de área etc.

Além disso, as funções de Bombeiro Civil foram classificadas em:

- **Bombeiro Civil, nível básico**, combatente direto ou não do fogo;

- **Bombeiro Civil Líder**, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
- **Bombeiro Civil Mestre**, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate.

No ES não há formação técnica e/ou superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, em prevenção e combate a incêndio. Mesmo assim, para ser Bombeiro Profissional Civil (BPC) no ES, independente da função que irá exercer, o profissional deverá cursar e ser aprovado em curso específico, de acordo com a NT 07 CAT/CBMES, considerado Brigadista Profissional.

Ainda segundo a Lei Federal Nº 11.901, o Bombeiro Civil terá:

- Uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- Direito a uniforme especial a expensas do empregador;
- Seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;
- Adicional de periculosidade de 30% do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa; e
- Direito à reciclagem periódica.

As penalidades das empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio, que não cumprirem esta Lei são: advertência, proibição temporária de funcionamento e cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Além disso, as empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

Por fim, a Lei diz que no atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, **a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.**

3.2 NR 23

As Normas Regulamentadoras (NRs) são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A NR 23 estabelece os procedimentos que todas as empresas devam possuir, sobre proteção contra incêndio e pânico.

23.1 Objetivo

23.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

23.2 Campo de aplicação

23.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos e locais de trabalho.

23.3 Medidas de prevenção contra incêndios

23.3.1 Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

23.3.2 A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e
- c) dispositivos de alarme existentes.

23.3.3 Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrarem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência.

23.3.4 As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.

23.3.4.1 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas.

23.3.5 Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.3.5.1 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

3.3 NBRS (NORMAS BRASILEIRAS)

Fundada em 1940, a **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas** – é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992.

Normalização é a atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto. Os Objetivos da Normalização são:

Economia	Proporcionar a redução da crescente variedade de produtos e procedimentos
Comunicação	Proporcionar meios mais eficientes na troca de informação entre o fabricante e o cliente, melhorando a confiabilidade das relações comerciais e de serviços.
Segurança	Proteger a vida humana e a saúde
Proteção do Consumidor	Prover a sociedade de meios eficazes para aferir a qualidade dos produtos
Eliminação de Barreiras Técnicas e Comerciais	Evitar a existência de regulamentos conflitantes sobre produtos e serviços em diferentes países, facilitando assim, o intercâmbio comercial.

Na prática, a Normalização está presente na fabricação dos produtos, na transferência de tecnologia, na melhoria da qualidade de vida através de normas relativas à saúde, à segurança e à preservação do meio ambiente.

3.3.1 NBR 14.608: 2021 – Bombeiro Profissional Civil - Requisitos e procedimentos

Estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros civis, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

3.3.2 NBR 16.877: 2020 - Qualificação profissional de bombeiro civil - Requisitos e procedimentos

Estabelecer requisitos para a avaliação de competências profissionais dos bombeiros civis, com vistas à qualificação de pessoas para atuarem nesta ocupação no setor de segurança, prevenção e controle de incêndios e emergências correlacionadas e criar bases para o sistema brasileiro de avaliação da conformidade dos profissionais de segurança e proteção contra incêndio e emergências.

3.3.3 NBR 14.276: 2020 – Brigada de incêndio e emergência

Estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atividades das brigadas de emergência de incêndio, para proteger a vida e o patrimônio, bem como para reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

OBSERVAÇÃO: No Estado do Espírito Santo, a formação, a qualificação e a reciclagem de Bombeiro Profissional Civil (NT 07 – Brigadista Profissional - BP) e de Brigada de Incêndio (Brigada Eventual) estão estabelecidas pela Norma Técnica 07 do CBMES, portanto deve-se seguir o que prescreve a norma do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

3.4 INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB)

O **Instituto de Resseguros do Brasil** foi criado em 1939, graças ao então presidente Getúlio Vargas. Naquela época, a atividade de resseguro no País era feita quase totalmente no Exterior, de forma direta ou por intermédio de companhias estrangeiras

que operavam no Brasil. A necessidade de favorecer o aumento da capacidade seguradora das sociedades nacionais, para a retenção de maior volume de negócios em nossa economia, tornava urgente a organização de uma entidade nacional de resseguro.

Por um Mercado Mais Seguro, o IRB iniciou suas operações um ano depois de sua criação, em 3 de abril de 1940. Inicialmente, a atuação do Instituto se concentrou no ramo Incêndio, responsável pelo maior volume de seguros no país, cerca de 75% do total de todas as modalidades exploradas na época.

A criação do **IRB** teve tal importância naquele momento para o desenvolvimento do mercado segurador brasileiro assim como para o incremento da economia nacional que o resultado de suas operações se expressou em números significativos: com apenas nove meses de atuação, o Instituto conseguiu reter no país cerca de 90% dos prêmios de resseguros-incêndio praticados.

3.5 LEI ESTADUAL Nº 9.269 DE 21 DE JULHO DE 2009 DO GOVERNO DO ES

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico, conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º As medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como suas exigências e isenções, serão objeto de definição na regulamentação desta Lei.

Art. 7º O CBMES, no exercício da fiscalização que lhe compete, poderá aplicar as seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:

I - Multa de 100 (cem) a 40.000 (quarenta mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs aos responsáveis por edificações ou áreas de risco, às empresas e aos profissionais cadastrados que não cumprirem as normas de segurança contra incêndio e pânico, exigidos em notificação regular; (Redação dada pela Lei nº 10.368, 22 de maio de 2015).

II - Interdição de edificação ou área de risco; (Redação dada pela Lei nº 10.368, 22 de maio de 2015).

- III - Embargo de local em construção ou reforma, quando não executados de acordo com a legislação de segurança contra incêndio e pânico, ou expuserem as pessoas ou outras edificações a perigo;
- IV - Apreensão de materiais e equipamentos estocados ou utilizados indevidamente ou fabricados em desacordo com as especificações técnicas exigidas por lei ou norma de referência;
- V - Suspensão de cadastro;
- VI - Cassação de Alvará. (NR) (Redação dada pela Lei nº 10.368, 22 de maio de 2015).

Art. 8º O CBMES manterá cadastro de empresas e profissionais promotores de shows e eventos; empresas especializadas na formação e treinamento de brigadas de incêndios, de bombeiros profissionais civis, de bombeiros civis, de primeiros socorros ou socorros de urgência, de salva-vidas ou guarda-vidas; empresas prestadoras de serviços de brigadistas de incêndio, de bombeiros profissionais civis ou bombeiros civis; profissionais projetistas e empresas ou profissionais habilitados a executar a instalação, manutenção, fabricação ou comercialização de medidas de segurança contra incêndio e pânico, competindo à Corporação emitir as respectivas normas para o cadastramento.

§ 1º Os cursos de formação e os treinamentos de brigadas de incêndios, de bombeiros profissionais civis, de bombeiros civis, de primeiros socorros ou socorros de urgência, e de salva-vidas ou guarda-vidas serão realizados pelo CBMES ou por empresas especializadas, conforme normatização estabelecida pela Corporação. (Redação dada pela Lei nº 10.469, 18 de dezembro de 2015).

§ 2º As empresas e os profissionais referidos no “caput” deste artigo, além das penalidades previstas em lei, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º, quando atuarem em desacordo com a legislação de segurança contra incêndio e pânico, sem prejuízo das sanções civis pertinentes.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Lei obedecerá à gradação proporcional à gravidade da infração, ao público excedente à capacidade máxima permitida para edificação ou área de risco, às dimensões e ao risco de incêndio e pânico da edificação ou da área de risco, conforme definida em sua regulamentação e, em caso de reincidência específica, serão aplicadas em dobro. (NR) (Redação dada pela Lei

nº 10.368, 22 de maio de 2015).

3.6 DECRETO ESTADUAL Nº 2.423

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e fixa as medidas para todo o serviço de segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndio e pânico no âmbito do território do Estado, dispondo sobre a aplicação das penalidades com objetivos que visam estabelecer parâmetros para:

- I.** Proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico às edificações e áreas de risco, possibilitando aos ocupantes o abandono seguro e evitando perdas de vidas;
- II.** Dificultar a propagação do incêndio nas edificações e áreas de risco, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III.** Proporcionar meios de prevenção e controle de pânico em edificações e áreas de risco, bem como meios de controle e extinção de incêndio de forma sustentável;
- IV.** Dar condições de acesso às edificações e áreas de risco para as operações de salvamento e combate a incêndios.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, por meio do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP), estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, assim como todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico na forma estabelecida neste Decreto.

“Parágrafo único - Constituem o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSIP), as leis, os decretos, as normas técnicas e as portarias do CBMES relacionados com o tema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.” (NR). (Redação dada pelo Decreto Nº3823-R, de 29 de junho de 2015).

Art. 30. A gestão da Segurança Contra Incêndio e Pânico se dará por meio do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SISCIP) que compreende o conjunto de Unidades e Seções do CBMES, que têm por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, observando-se o cumprimento, por parte das edificações e áreas de risco, das exigências estabelecidas neste

Decreto.

§ 1º O Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico é composto por um órgão central e por órgãos secundários pertencentes à estrutura organizacional do CBMES.

§ 2º O Centro de Atividades Técnicas (CAT) é o órgão central e as Seções de Atividades Técnicas (SAT) os órgãos secundários do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Art. 31. É função do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico:

I. Planejar e implantar uma doutrina e uma política de segurança contra incêndio e pânico em âmbito Estadual;

II. Normatizar e regulamentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico através de Normas Técnicas;

III. Avaliar os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);

IV. Credenciar oficiais e praças como agentes fiscalizadores;

V. fiscalizar e exigir as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco;

VI. Expedir alvarás;

VII. Usar o poder de polícia, quando a situação requerer, para apreender materiais e equipamentos, expedir notificação, aplicar multas, cassar alvarás, interditar ou embargar edificações e áreas de risco que não atendam ao presente Decreto; e

VIII. Cadastrar e suspender o cadastro de empresas e profissionais devidamente habilitados e fiscalizar seus serviços.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos I, II e VIII são de competência exclusiva do Centro de Atividades Técnicas.

Art. 32. É de competência do Comandante-Geral do CBMES, por meio de portarias, a homologação das Normas Técnicas expedidas pelo Chefe do Centro de Atividades Técnicas.

3.7 NORMAS E PARECERES TÉCNICOS DO CAT / CBMES

Normas técnicas (NT)- Uma norma técnica é um documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou para seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto. Esta é a definição internacional de norma.

Deve ser realçado o aspecto de que as normas técnicas são estabelecidas por consenso entre os interessados e aprovadas por um organismo reconhecido. Acrescente-se ainda que são desenvolvidas para o benefício e com a cooperação de todos os interessados, e, em particular, para a promoção da economia global ótima, levando-se em conta as condições funcionais e os requisitos de segurança.

As normas técnicas estabelecidas pelo CAT do CBMES são:

NT 01 / 2017 - Procedimentos administrativos (Dividido em 4 partes)

NT 02 / 2010 - Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico

NT 03 / 2009 - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico

NT 04 / 2020 - Carga de incêndio

NT 05 / 2010 - Segurança contra incêndio urbanística

NT 06 / 2009 - Acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco

NT 07 parte 1 / 2018 - Brigada de incêndio, brigadista eventual e brigadista profissional

NT 07 parte 2 / 2023 – Dimensionamento, composição e atribuição da brigada de incêndio

NT 08 / 2010 - Separação entre edificações (Isolamento de Risco)

NT 09 / 2010 - Segurança contra incêndio dos elementos de construção

NT 10 / 2013 - Saídas de emergência (Dividido em 4 partes)

NT 11 / 2010 - Compartimento horizontal e compartimentação vertical

NT 12 / 2020 - Extintores de incêndio

NT 13 / 2013 - Iluminação de emergência

NT 14 / 2010 - Sinalização de emergência

NT 15 / 2009 - Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio.

NT 16 / 2020 - Hidrante urbano de coluna

NT 17 / 2013 - Sistema de detecção e alarme de incêndio.

NT 18 / 2015 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis

NT 19 / 2010 - Fogos de artifício (Dividido em 2 partes)

NT 20 / 2020 - Sistema de proteção por chuveiros automáticos

NT 21 / 2022 - Controle de materiais de acabamento e revestimento.

Pareceres técnicos (PT)- Um parecer técnico é um documento, adotado por uma autoridade com poder legal para tanto, que contém regras de caráter obrigatório e que estabelece requisitos técnicos, seja diretamente pela referência a normas técnicas ou a incorporação do seu conteúdo, no todo ou em parte:

PT 001 / 2010 - Laudo de estanqueidade da rede de GLP e análise de SPDA

PT 002 / 2010 - Taxa de vistoria em condomínio de casas

PT 003 / 2010 - Rede de distribuição interna de GLP - Tubulação em polietileno/aço

PT 004 / 2010 - Degrau de ardósia

PT 005 / 2010 - Edificações aprovadas sob vigência do Dec. 2125

PT 006 / 2010 - Sistema de acoplamento mecânico TUPYPRES

PT 007 / 2010 - Tubos de CPVC nas instalações de chuveiros automáticos

Na data atual (2025), são 51 pareceres técnicos (ver site CBMES).

NT 07 - BRIGADA EVENTUAL E BRIGADA PROFISSIONAL

A Norma Técnica 07/CBMES foi construída no intuito de adequar a atividade de Brigada de incêndio, brigadista eventual e brigadista profissional a realidade capixaba. De forma mais específica, tem por objetivo:

- Estabelecer as condições mínimas necessárias para a formação, treinamento e reciclagem de brigadistas eventuais e profissionais visando à proteção da vida e do patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais dos sinistros e dos danos ao meio ambiente.
- Estabelecer as condições mínimas necessárias para o cadastramento de Empresas Especializadas na Formação e Treinamento de Brigadas de Incêndio, de Primeiros Socorros ou Socorros de Urgência, de Salva-Vidas ou Guarda-Vidas, e de Empresas Prestadoras de Serviços de Brigadistas Profissionais.
- Esta Norma Técnica se aplica em todo o território do Estado do Espírito Santo.

Para fins de interpretação e aplicação desta Norma Técnica, o Bombeiro Civil e

o Bombeiro Profissional Civil correspondem ao Brigadista Profissional.

4. BRIGADISTA PROFISSIONAL

4.1 CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA PROFISSIONAIS (CFBP)

O CFBP é estabelecido pela NT 07 do CAT/CBMES e tem as seguintes características:

a) Objetivo

Habilitar pessoal com treinamento em atividades de prevenção e combate a incêndios, abandono de locais de sinistros, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações e eventos.

b) Público-alvo

Qualquer pessoa, de ambos os sexos, que atenda os seguintes requisitos:

- Ter mais de 18 anos;
- Possuir boa condição física e boa saúde; e
- Possuir o ensino médio completo.

c) Currículo e carga horária do curso

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL				
Módulo		Parte Teórica	Parte Prática	OBJETIVO
A	Básico	08h	----	Conhecer a legislação específica que norteia a atuação do Brigadista Profissional e informações necessárias à sua atuação, seus direitos e deveres.
B	Prevenção e combate a incêndio	36h	40h	Capacitar o aluno para atuar em Operações de Combate a Incêndio Estruturais, abordando temas peculiares ao processo da combustão para propiciar o aprimoramento de conhecimentos, visando o despertar da percepção e conscientização para a interação dos fatores envolvidos na dinâmica dos incêndios estruturais com riscos e consequências que podem resultar na decisão do mais adequado processo de intervenção.

C	Socorros de Urgência	26h	28h	Capacitar o aluno para tratar vítimas de traumas e emergências clínicas, buscando sempre a excelência no atendimento, com desenvoltura, ética e segurança.
D	Salvamento Terrestre	14h	16h	Capacitar o aluno para o salvamento, demonstrando aptidão, e se utilizando das técnicas corretas para garantir a segurança da cena, de vítimas aprisionadas em espaços confinados ou ainda que se encontre em locais de difícil acesso que requeiram então a transposição de obstáculos.
E	Salvamento em Alturas	02h	30h	Capacitar o aluno para o salvamento em locais elevados e propiciar o aprimoramento de conhecimentos, visando o despertar da percepção e conscientização para a interação dos fatores envolvidos em uma cena de salvamento em alturas
F	Emergências Químicas	12h	10h	Aprimoramento do conhecimento das peculiaridades que envolvem as atividades de intervenção e controle de eventos geradores de risco ambiental, em eventos derivados de acidentes que envolvam transporte, estocagem e derramamento de produtos químicos, proporcionando a estes empregar as técnicas de segurança para evitar a ocorrência do dano e/ou minimizar seus efeitos, com a prática da adoção de medidas mitigadoras de contenção do risco e segurança para a equipe de intervenção.
G	Gerenciamento de Emergências	10h	02h	Capacitar o aluno para o gerenciamento de emergências.
Carga horária		108h	126h	
CARGA HORÁRIA TOTAL: 234 HORAS				

A Brigada Profissional tem uma carga horária de formação de 234h e uma reciclagem de 120h. O CFBP terá validade de 03 (três) anos contados a partir da data de aprovação. Serão considerados APROVADOS todos os cursistas que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) no exame teórico e em cada módulo avaliado no exame prático, e que tenham frequência de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

A Brigada Eventual tem uma carga horária de formação de 20h e uma reciclagem anual de 12h. O CFBE terá validade de 01 (um) ano contado a partir da data de aprovação. Serão considerados APROVADOS todos os cursistas com nota final igual ou superior a 7,00 (sete) e que tenham frequências de 100% (cem por cento) da carga horária do curso.

d) Validade do curso

O CFBP terá validade de 03 (três) anos contados a partir da data de aprovação.

e) Realização do curso

O Curso Formação Brigadista Profissional – CFBP, somente poderá ser realizado por Empresa Especializada na Formação e Treinamento após autorização do CEIB registrada na ARP, devidamente preenchida e com a respectiva taxa paga, ou, no caso do CBMES, após publicação dos dados do curso em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBM), e deverá funcionar com turmas de no máximo 20 alunos.

f) Avaliação dos cursandos

- A avaliação dos cursandos é de competência exclusiva do CBMES, para tanto o CEIB fixará um calendário anual com as datas e os locais dos exames.
- A avaliação dar-se-á através de exame teórico e prático.
- A Empresa Especializada na Formação e Treinamento solicitará mediante requerimento e com base no calendário anual, estabelecido com data e local, a avaliação dos cursandos.
- Somente será submetido ao exame prático aquele cursando aprovado no exame teórico.
- Para realizar a avaliação, o cursando deverá apresentar aos avaliadores no exame teórico, a carteira de identidade e, no exame prático, atestado médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do exame.
- Serão considerados APROVADOS todos os cursandos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) no exame teórico e em cada módulo avaliado no exame prático, e que tenham frequência de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária do curso.
- Os cursandos com nota inferior a 7,00 em apenas um módulo dentre os avaliados no exame prático poderão realizar a avaliação deste módulo em regime de segunda-

época, desde que tenham obtido nota igual ou superior a 3,00 (três) na matéria em que foi reprovado.

- Os cursandos que não obtiverem os índices previstos supracitados e não fizerem juss à segunda-época, ou ainda, que não comparecerem a qualquer dos exames, estarão automaticamente REPROVADOS.

g) Identificação dos Brigadistas Profissionais

O uniforme dos Brigadistas Profissionais é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular.

O uniforme do Brigadista Profissional deverá conter somente:

- a) razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) o logotipo da prestadora de serviços, se for o caso;
- c) placa de identificação (crachá) do Brigadista Profissional, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;
- d) descrição “Brigadista” na parte posterior do uniforme.

O uniforme dos Brigadistas Profissionais será analisado pelo CEIB devendo ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costura e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

4.2 ATRIBUIÇÕES

Segundo a NBR 14.608, o Bombeiro Profissional Civil (BPC) - (NT 07 – Brigadista Profissional - BP) desempenhará as seguintes atividades:

➤ Ações de Prevenção

- Conhecer e aplicar os procedimentos estabelecidos no plano de emergência da

planta, elaborado de acordo com a ABNT NBR 15219;

- Identificar os perigos e avaliar os riscos existentes na planta ou área, e trabalhar para corrigir os atos inseguros e as condições inseguras encontradas;
- Ispencionar periodicamente os materiais e equipamentos de atendimento de emergências, prevenção e combate a incêndio, e manter livre o acesso aos extintores, hidrantes, quadro elétrico, corredores e saídas de emergência;
- Ispencionar periodicamente as rotas de fuga, incluindo a sua liberação e sinalização;
- Participar dos exercícios simulados e estar sujeitos à avaliação de desempenho de conhecimentos práticos de acordo com NBR 15219;
- Apresentar sugestões para melhoria das condições de segurança contra incêndio e acidentes;
- Participar das atividades de avaliação, liberação e acompanhamento das atividades de risco compatíveis com a sua qualificação.

➤ Ações de Emergência

- Alertar os ocupantes da emergência;
- Análise da situação;
- Solicitar apoio externo quando necessário;
- Realizar a primeiros socorros nas vítimas;
- Eliminar ou minimizar os riscos;
- Abando no de área;
- Isolamento de área;
- Combate ao incêndio;
- Investigação das causas do incêndio.

Obs. 1: A Perícia de incêndio é de responsabilidade do CBMES de acordo com legislação vigente.

Obs. 2: Todas as atividades operacionais de emergência deverão ser

registradas.

4.3 ADMINISTRAÇÃO

- O órgão ou empresa especializada deverá providenciar as medidas necessárias para manter o condicionamento físico e psicológico adequado ao pleno exercício das funções bombeiro profissional civil;
- Os equipamentos e os materiais necessários para a plena execução de atividades de bombeiros devem ser providenciados, controlados e mantidos conforme as suas respectivas normas técnicas.

4.4 DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA (NT 07 - PARTE 2)

A quantidade de brigadistas (NT 07 – Brigadista Profissional e/ou Brigadista Eventual) por turno é determinada por prescrições previstas ao longo desta norma técnica e, em especial, conforme a tabela do anexo A (NT 07 parte 2 (2023)), que leva em conta os **grupos/divisões de ocupação da edificação ou área de risco**, o respectivo **risco de incêndio**, bem como a **população fixa**. (*NT 07 parte 2, item 5.5.1*)

➤ **Ocupação da edificação:** onde é definido o grupo, a divisão e a descrição da edificação.

Grupo	Divisão	Descrição	Exemplos
A - Residencial	A-1	Habitação Unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas, condomínios horizontais.
	A-2	Habitação Multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
	A-3	Habitação Coletiva	Pensionatos, internatos, mosteiros, alojamentos, conventos.

Os grupos são assim divididos:

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| A- Residencial | G- Serviço Automotivo |
| B- Serviço de Hospedagem | H- Serviço de Saúde e Institucional |
| C- Comercial | I- Indústria |
| D- Serviço Profissional | J- Depósito |
| E- Educacional e Cultura Física | L- Explosivos |

F- Local de Reunião de Público

M- Especial

➤ **Grau de Risco:**

- **Baixo:** planta com carga incêndio até 300 MJ/m²;
- **Médio:** planta com carga incêndio de 300 MJ/m² a 1.200 MJ/m²;
- **Alto:** planta com carga incêndio superior a 1.200 MJ/m².

➤ **A população fixa**

A população fixa de uma edificação é composta pela quantidade média de pessoas que, dentro de um turno, permaneçam regularmente no ambiente em análise, em razão de relação de trabalho, devendo ser observadas as exceções previstas nesta Norma Técnica.

O responsável pela regularização do imóvel deverá juntar ao processo a Declaração de População Fixa (anexo “C”).

A Declaração de População Fixa será o documento utilizado como referência para o dimensionamento da brigada de incêndio.

ANEXO A

Tabela A – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA BRIGADA DE INCÊNDIO POR GRUPO/DIVISÃO

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa (pf)			Nível de Treinamento mínimo exigido
			Até 04 (col. 1)	Entre 05 e 10 (col. 2)	Maior que 10 (col. 3)	
A¹ Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Isento			-
	A-2	Habitação multifamiliar	1	2	5%	Brigadista eventual
	A-3	Habitação coletiva	1	2	10%	Brigadista eventual
B Serviço de hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	1	2	20%	Brigadista eventual
	B-2	Hotel residencial	1	2	10%	Brigadista eventual
C Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio.	1	2	5%	Brigadista eventual
	C-2	Comercializa dos com média e alta carga de incêndio.	1	2	20%	Brigadista eventual
	C-3 ³	Centro comerciais	Ver item 5.4 desta NT			Conforme plano de emergência

5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14.608:2021: Bombeiro Profissional Civil.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14.276:2020: Bombeiro Profissional Civil.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16.877:2020: Bombeiro Profissional Civil.

BRASIL. Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009. Brasília, 2009.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES. Decreto Estadual nº 2.423 de 15 de dezembro de 2009. On-line. Disponível em: <<http://www.cb.es.gov.br>>. Acessado em: 20 out 2016.

Lei Estadual nº 9.269 de 20 de julho de 2009. On-line. Disponível em: <<http://www.cb.es.gov.br>>. Acessado em: 20 out 2016.

Norma Técnica 07. 2018. On-line. Disponível em: <<http://www.cb.es.gov.br>>. Acessado em: 20 jun 2025.

Norma Técnica 07 parte 2. 2023. On-line. Disponível em: <<http://www.cb.es.gov.br>>. Acessado em: 20 jun 2025.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Constituição (1989). **Constituição do Estado do Espírito Santo 1989.** Vitória: Assembléia Legislativa, 1989.

LUGON, André Pimentel. Apostila de Proteção Contra Incêndios e Explosões. Centro Universitário de Vila Velha. Vila Velha, 2006.

+ MATERIAL DIDÁTICO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESPÍRITO SANTO

Orgulho do Povo Capixaba



. GERÊNCIA DE CURSOS DE EXTENSÃO



BombeiroMilitarES



www.bombeiros.es.gov.br VIDA ALHEIA E RIQUEZAS SALVAR